

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

Dezembro 2020

SUMÁRIO

I - Objetivo.....	4
II - Abrangência.....	5
III - Embasamento legal.....	5
IV - Princípios.....	5
V - Definições.....	6
VI - Diretrizes.....	8
VII - Vedações.....	8
VIII - Divulgação e transparência.....	9
IX - Implementação, acompanhamento e revisão.....	9

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, exercendo sua competência, subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2020

IDENTIFICAÇÃO GERAL

Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Minas Gerais S.A

CNPJ 17.504.325/0001-04. NIRE 313.000.458-54

Sede: Contagem/MG

Tipo de Estatal: Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário da União Federal

Acionista controlador: União Federal por meio do Tesouro Nacional

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Nacional

Setor de atuação: Abastecimento

Diretor responsável pela Política: Diretor-Presidente Guilherme Caldeira Brant

Auditor Interno: Marcus Vinicius Carneiro

Telefone: 31 3399-2079

E-mail: marcus.carneiro@ceasaminas.com.br

Audidores Independentes da CEASAMINAS:

Taticca Auditores Independentes

Responsável técnico: Otávio R. Roland Neto

Telefone: 11 3062 3000

E-mail: otavio.roland@taticca.com.br

Conselheiros de Administração subscritores da Carta Anual de Políticas Públicas:

EDIMILSON ALVES - Presidente do Conselho de Administração

Indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (mantido pelo Ministério da Economia - Órgão detentor da prerrogativa de indicação).

MÁRCIO CÂNDIDO ALVES

Indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (mantido pelo Ministério da Economia - Órgão detentor da prerrogativa de indicação).

RODOLFO DE SOUZA SENRA

Indicado pelo Ministério da Economia

HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

Indicado pelo Ministério da Economia

HERONILTON DOS SANTOS SILVA

Representante dos empregados

Administradores subscritores da Carta Anual de Governança Corporativa:

Guilherme Caldeira Brant

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 030.585.546-80

Ivagner Ferreira

Cargo: Diretor Técnico Operacional

CPF: 131.083.956-53

Juliano Maquiaveli Cardoso

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

CPF: 774.611.776-72

I – OBJETIVO

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas objetiva fixar diretrizes acerca do relacionamento das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e na atuação desta Estatal, entendidos como partes interessadas na Empresa (*Stakeholders*).

II – ABRANGÊNCIA

Esta Política orienta todas as unidades das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, aí incluída a matriz e os demais entrepostos, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item V abaixo relacionado.

III – EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;

Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;

Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa-IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;

Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;

Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;

Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) exarado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

IV – PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas têm como alicerce os requisitos de competitividade, de conformidade, de transparência, de equidade e de comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, abaixo descritos:

a) **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

b) **Conformidade:** Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;

c) **Transparência:** É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

d) **Equidade:** Os contratos firmados entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas e o controlador ou as partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

e) **Comutatividade:** As Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

V - DEFINIÇÕES

a) Partes Relacionadas: Grupos e indivíduos ligados aos públicos estratégicos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, que possuam interesse nos trabalhos e atuação dessa Estatal, a saber:

- Cidadãos;
- União;
- Colaboradores da Empresa (empregados públicos, terceirizados, estagiários, etc.) e seus familiares;
- Entrepósito de Contagem/MG (Sede);
- Os 5 Entrepósitos do Interior (Caratinga/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Barbacena/MG e Uberlândia/MG)
- Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Comitê de Auditoria Estatutário das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas
- Diretoria-Executiva da CeasaMinas;
- Poderes Executivo e Legislativo municipais, estaduais e nacional;
- Poder Judiciário estadual e nacional;
- Órgãos de controle do Estado;
- Beneficiários de programas e ações das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Fornecedores de serviços ou produtos para as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Entidades representativas, associações e cooperativas que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Imprensa;
- Organismos e foros internacionais que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Comunidade acadêmica;
- Entidades do terceiro setor que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;

b) Transações com as partes relacionadas: Para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas as interações, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação entre as partes. As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas deverá empreender esforços para conferir maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

c) Condições de Mercado: São aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas que não sejam Partes Relacionadas.

d) Conflito de interesses: Considera-se conflito de interesses quaisquer situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e interesses privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, sendo que as situações que configuram tal conflito se aplicam aos administradores, aos membros dos Conse-

lhos e do Comitê de Auditoria Estatutário e aos empregados desta Estatal, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

d.1) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas nas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito desta Estatal;

d.2) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

d.3) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo e/ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

d.4) Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas ou a Órgãos e Entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

d.5) Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

d.6) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidas em regulamento, pela Comissão de Ética das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas ou pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

d.7) Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

d.8) No período de um ano, contado da data da dispensa/exoneração/destituição/demissão ou aposentadoria do empregado, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou pela Comissão de Ética das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas;

d.9) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

d.10) Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

d.11) Celebrar, com Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Federal, contrato de serviço de consultoria, assistência técnica ou assessoramento, vinculados, ainda que indiretamente, ao Órgão ou Entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego, não sendo passível de restrição o pagamento de horas/aula a instrutores e professores, mesmo que dirigente ou empregado das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas;

d.12) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante Órgão ou Entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

VI - DIRETRIZES

O relacionamento das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores desta Estatal, destacados em seu Plano de Negócios e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- Pautar-se pelo diálogo contínuo e posicionamento aberto e de boa-fé;
- Considerar as partes interessadas nos processos decisórios das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação desta Estatal, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;
- Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas;
- Divulgar publicamente as informações não confidenciais e/ou sigilosas nos canais de comunicação das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;
- Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;
- Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas;
- Estimular os principais públicos de interesse das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas a conduzirem, de forma participativa, seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.

VII - VEDAÇÕES

As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas.

Assim sendo, é vedado:

- Utilizar informações privilegiadas desta Estatal para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;
- Divulgar informações, atos, eventos, etc..., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações.
- Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações desta Estatal ou em transferências voluntárias da União Federal, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau inclusive;

- Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº. 7.203/2010;
- Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo desta Estatal;
- Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
- Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
- Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com esta Estatal;
- Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com esta Estatal;
- Incurrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses estabelecidas no item VI desta Política.

VIII - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

As Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação em seus canais oficiais, respeitando as exigências legais, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/11), a Lei das Estatais (Lei nº. 13.303/16), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº. 12.846/2013) e as determinações de seus normativos internos, principalmente a Política de Divulgação de Informações.

A CeasaMinas dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

IX - IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

A partir da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração, compete à cada Órgão das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração, Órgão responsável por sua aprovação e alteração.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ocasião em que substituirá e revogará a Política instituída no ano de 2.019 e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. A Diretoria Executiva das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas deve cumprir e executar os ritos da Política de Transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas transações. A Diretoria de Administração e Finanças das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas é responsável por estabelecer o processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser almejadas por esta Estatal nas instâncias cabíveis, para se evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.